



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Geral
Objeto: Solicitação de Parecer

Conforme solicitação da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo, encaminho para análise a situação atinente à viabilidade de contratação da empresa AMARILDO TIMBOLA ME, para apresentação artística de Show da Banda Quinta Estação, em comemoração às festividades natalinas, no dia 13/12/2019, às 19h30min, no Largo da Estação Ferroviária, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inc. III do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

O valor será de R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais).

Estação, 06 de dezembro de 2019.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2019

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Senhor Prefeito:

Em atenção à consulta sobre a viabilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de AMARILDO TIMBOLA ME, para apresentação artística de Show da Banda Quinta Estação, em comemoração às festividades natalinas, no dia 13/12/2019, às 19h30min, no Largo da Estação Ferroviária, a Procuradoria Municipal expede o seguinte posicionamento:

A Administração Pública tem como regra geral para contratação a observância do princípio da obrigatoriedade do prévio processo licitatório (art. 37, inc. XXI, da CF).

Se se fala em regra, inexoravelmente haverá uma exceção, de sorte que a própria Constituição Federal no artigo mencionado faz ressalva ao prever que nos "casos especificados na legislação" esse princípio poderá ser excepcionado. Assim é que o legislador federal, a quem competiu tratar de regras gerais sobre licitação, ao regulamentar essa norma constitucional na Lei Federal n° 8.666/90, elencou hipóteses que afastam a obrigatoriedade de licitação, abarcando-as em dois institutos, quais sejam, a *dispensa* e a *inexigibilidade* de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

A diferença entre ambas reside no fato de que na **dispensa é possível a competição**, ou seja, a feitura de propostas pelos interessados, facultado ao administrador, em hipóteses taxativas elencadas pelos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/93, que discricionariamente deixe de realizar o processo licitatório, ao passo que na **inexigibilidade não há possibilidade de competição** porque só há um objeto ou uma pessoa apta a atender as necessidades da administração (art. 25 da mesma lei).

Feitas essas delineações conceituais analisemos o caso em tela.

A administração pública municipal intenta contratar AMARILDO TIMBOLA ME, para apresentação de show da Banda Quinta Estação, em comemoração às festividades natalinas, que será realizado no dia 13.12.2019, às 19h30min, no Largo da Estação Férrea.

A contratação é para apresentação (show) de banda consagrada, com 2 horas de duração, durante comemorações das festividades natalinas, estando, portanto, o tipo de show, adequado às expectativas do evento, não se mostrando dissonante.

Conseqüentemente, a forma legal para viabilizar tal prestação de serviço é a contratação via inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso: **1º)** que o contrato seja firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; e **2º)** a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória.

Tem-se que a inexigibilidade, no presente caso, encontra guarida no artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações, o que torna impossível a concorrência, posto que o contrato é firmado com o proprietário da banda cujo nome fantasia é Quinta Estação, e detém notoriedade e reconhecimento no ERGS, o que pode ser comprovado no endereço <https://pt-br.facebook.com/QuintaEstacaoMarau/>.

Assim, a hipótese fática em análise se subsume à legal, sendo perfeitamente possível à contratação de AMARILDO TIMBOLA ME, para apresentação da Banda Quinta Estação, de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação.

Diante disso, a Procuradoria Geral opina pela inexistência de óbice legal para contratação dos referidos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, forte no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

É o parecer, contudo à consideração superior.

Estação, 09 de dezembro de 2019.

Flávia T. Klein Santolin
Procuradora-Geral do Município.
OAB/RS 28.125



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral, bem como da Comissão de Licitações e, considerando ainda, a notória especialidade da Banda Quinta Estação, com inúmeras apresentações especialmente na região Sul do país, tenho por contratar a empresa AMARILDO TIMBOLA ME, para apresentação nas comemorações das festividades natalinas, que será realizada no dia 13.12.2018, às 19h30min, no Largo da Estação Ferroviária.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Estação, 09 de dezembro de 2019.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal de Estação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 07/2019

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93, torna Público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa AMARILDO TIMBOLA ME, para apresentação artística de Show da Banda Quinta Estação, em comemoração às festividades natalinas, no dia 13/12/2019, às 19h30min, no Largo da Estação Ferroviária

01. Apresentação de Show da Banda Quinta Estação.
02. Data: 13.12.2019.
03. Local: Largo da Viação Férrea
04. Início previsto: 19h30min.
05. Duração prevista da apresentação: 2 horas
06. Evento: Comemoração festividades natalinas.
07. Valor do Contrato: R\$ 6.340,00.
08. Fundamento legal: inc. III do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Estação, 09 de dezembro de 2019.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal